

Proc. 24 655/41

(CJT-33-42)

1942

VUS/ZM.

Não é admissível recurso extraordinário das decisões proferidas em grau de avocação pelos Conselhos Regionais do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Luiz Carvalho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª Região confirmatória da sentença da Junta de Conciliação de Ribeirão Preto que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Theodor Wille & Cia e procedente o inquérito contra o mesmo instaurado:

CONSIDERANDO que se trata de recurso extraordinário manifestado contra decisão do Conselho Regional proferida em grau de avocação e com a competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, inciso II, do Decreto-Lei. 3229, de 30 de abril de 1941;

CONSIDERANDO que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avocações requeridas com fundamento no art. 29 do dec. 22 132, de 25 de novembro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (4 contra 1), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Geraldo A. de Faria Baptista	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

/

/

*Dorval* 8. 5. 42